
DESPACHO DA PREFEITA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 30.38.2025

Concorrência Pública nº 01/2025

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 159/2025, da Procuradoria Municipal, que opinou pela possibilidade de revogação da Concorrência Pública nº 01/2025, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que, conforme exposto no parecer, a decisão administrativa de municipalizar os serviços de pronto atendimento e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU atende ao interesse público, promovendo maior eficiência, controle, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a revogação encontra respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de ato discricionário legítimo da Administração Pública, fundado na conveniência e oportunidade da contratação;

CONSIDERANDO que a municipalização permite à Administração Pública controle direto e imediato sobre a execução dos serviços, possibilitando respostas mais ágeis às demandas da população, à gestão de pessoal e ao uso de recursos públicos.

CONSIDERANDO que com a eliminação de margens de lucro, encargos contratuais e custos indiretos típicos da terceirização, a prestação direta dos serviços tende a gerar economia aos cofres públicos, além de maior previsibilidade orçamentária.

CONSIDERANDO que a gestão direta permite que o Município estabeleça protocolos próprios, padrões de atendimento e critérios de avaliação de

desempenho, com foco no interesse público e não em metas comerciais ou contratuais. Isso impacta positivamente na humanização e continuidade dos cuidados em saúde.

CONSIDERANDO que a atuação integrada dos serviços municipais de saúde (PSFs, UBSs, PAs, SAMU, etc.) é favorecida quando todos estão sob o mesmo ente gestor, o que melhora a fluidez na rede de atenção à saúde, reduz desperdícios e evita sobreposição de serviços.

CONSIDERANDO que a prestação direta dos serviços está sujeita ao controle social mais amplo, à fiscalização interna e externa (Tribunais de Contas, Câmara de Vereadores, Ministério Público), o que aumenta a transparência da gestão e facilita a responsabilização em casos de falhas.

CONSIDERANDO que contratos terceirizados são limitados no tempo e dependem de renovação, podendo ser alvo de questionamentos judiciais, impugnações, rescisões ou problemas de execução. A gestão direta reduz o risco de descontinuidade dos serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a municipalização permite o investimento contínuo em capacitação, infraestrutura e valorização de servidores públicos, fortalecendo o SUS local e consolidando o compromisso institucional com a saúde como direito de todos e dever do Estado.

CONSIDERANDO que casos anteriores de terceirizações, especialmente na área da saúde, muitas vezes resultaram em atrasos de pagamento, ações trabalhistas, baixa qualidade na prestação dos serviços e dificuldades na fiscalização efetiva, o que evidencia o risco da delegação a terceiros.

CONSIDERANDO que a municipalização está prevista no planejamento institucional como medida de reestruturação da saúde pública local, visando alcançar metas de eficiência e qualidade no atendimento à população, com foco na responsabilidade fiscal e na valorização do servidor público.

DETERMINO:

A revogação da Concorrência Pública nº 01/2025, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, com base na decisão administrativa de municipalização dos serviços de saúde anteriormente licitados;

A publicação da presente decisão nos meios oficiais de divulgação do Município, com comunicação no Portal de Compras Públicas;

A ciência aos licitantes interessados, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando cabível;

A juntada do presente despacho e do Parecer Jurídico nº 159/2025 aos autos do processo administrativo, como parte integrante da motivação do ato.

Por fim, resta prejudicado análise de qualquer recurso administrativo ou impugnações interpostas em face do edital licitatório, pela perca do objeto.

Publique-se.

Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Cacequi/RS, 25 de abril de 2025.


Ana Paula Mendes Machado Del Olmo
Prefeita Municipal